

O FRATERNALISMO. UMA SÍNTESE ENTRE O IDEALISMO E O MATERIALISMO HISTÓRICO E DIALÉTICO

Maria Inês Chaves de Andrade*

Resumo: Superada a luta de classes na unidade da aparência e da essência que põe em voga o ser humano do homem e tomando-se Deus como Ser Humano, imagem e semelhança, depositário da essência humana alienada, a proposição racional de chamar-se a si sendo o que é na efetivação dos Direitos Humanos para todos os homens, através do Estado, afina o real e o racional colocando o fraternalismo como síntese entre o idealismo de Hegel e o materialismo histórico e dialético de Marx.

Palavras-Chave: Luta de classes. Humanidade. Aparência e Essência. Dialética da fraternidade. Fraternalismo

Abstract: After overcoming class struggle to the unity of appearance and essence that emphasizes the human being from the man and taking God as a human being, image and likeness, receiver of one's alienated human essence, the rational proposition of calling itself, and being what it is in the fulfillment of human rights for all men through the State, attune the real and the rational, heighten the fraternalism as a synthesis between idealism of Hegel and the dialectical and historical materialism of Marx.

Keywords: Class struggle. Humanity. Appearance and Essence.

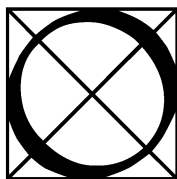
* Mestre em Ciências Jurídico-Internacionais pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Doutora em Filosofia do Direito pela Faculdade de Direito da UFMG. Vice-Presidente da ONG "O Proaço".

Dialectics of fraternity. Fraternalism

De todos os desafios que a Filosofia propõe a seus estudiosos, talvez o mais intenso, apaixonante e ao mesmo tempo complexo é o estruturado por HEGEL: construir uma filosofia *do* e *para* o tempo presente.

Parece paradoxal aos jovens iniciados nos *mistérios do crepúsculo* que o filósofo que estabeleceu a primazia da história como um método de construção do saber filosófico — é só a partir de HEGEL que aprendemos filosofia historicamente, ou história da filosofia — seja o mesmo que nos convoca à delicada tarefa de filosofarmos no presente. É que o presente, em HEGEL, recupera toda a tradição que lhe é fundante, reconciliando trajetória e destino, tradição e futuro, passado e momento; no presente está o passado todo, e sem o passado não será possível conhecermos o presente.

Por isso, o convite de HEGEL é um convite ao pensamento em uma etapa superior, na qual a história das cisões, contradições e reconciliações pretéritas guia, qual *magistra vitae*, nosso caminho em direção a nós mesmos.



que se encima na dicção do Prof. Doutor José Luís Borges Horta, Coordenador do Grupo de Pesquisa dos Seminários Hegelianos da Faculdade de Direito da UFMG, é uma verdade inquestionável. Pensar o pensamento em uma etapa subsequente às que o antecederam para trilhar “nosso caminho em direção a nós mesmos” exige, por agora, aceitarmos o desafio que se nos inscreve e nisto se constitui a provocação que quero fazer ao esforço de todos nós. Precisamos construir o fraternalismo como concepção filosófica de nosso tempo, como legado para as gerações futuras, e o proponho como síntese ao estiramento entre a tese do idealismo e a antítese conformada no materialismo dialético histórico. Esteja no presente o passado todo, torna-se imprescindível que construamos uma teoria, a partir de uma observação racional da realidade que se nos apresenta, levando em consideração tudo quanto temos de Hegel e Marx, de modo a nos tornarmos mais que eruditos no que nos

tenha já sido dito por eles, responsáveis por este conhecimento que ora detemos, sob o compromisso de que a “formação jurídica para os novos tempos [...] deve colocar sua ênfase decididamente na criatividade” (1).

Ora, quando ofereci a tese da fraternidade como direito fundamental, fi-lo em “tempos sombrios. Tempos de incerteza, de crise de valores, de relativo abandono de muitas das conquistas e das obras que nos caracterizam como partícipes da civilização ocidental” (...) onde “vigora uma espécie de crise crônica do pensamento (dir-se-á uma crise *pós-moderna*), na qual já não mais sabemos nos reconhecer ou reconhecer quem somos, de onde viemos, para onde iremos” (2). Pois bem, nela expus minhas convicções do que já nos resta sedimentado e que não mais podemos ignorar de nós, porquanto “a ignorância mata” e vimos expirar dia a dia os valores que a razão privilegia, ainda porque sob o jugo da natureza que nos estira na compreensão óbvia do que a nós se nos apresenta como se-jamos, o animal racional. Mas, a ideia que se contrapõe ao juízo de nós vem aderida à sinonímia sem labor a provocar-nos: ser humano. A entender-se a ideia de ser humano (3) distinta de homem, quem somos escancara-se como resposta e foi sobre tal perspectiva que apresentei a fraternidade (4) como objeto do

1 VILLELA, João Batista. Horta, José Luiz Borges. Interdisciplinaridade, direito e estado: memórias da Faculdade de Direito da UFMG. <http://www.pos.direito.ufmg.br/rbepdocs/esp040193218.pdf>

2 HORTA, José Luís Borges. *A subversão do fim da História e a falácia do fim do Estado: notas para uma filosofia do tempo presente*. Ensaio, apresentado em versão preliminar no GT-Hegel do XV Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação em Filosofia (ANPOF, Curitiba, 22 a 26 de outubro de 2012).

3 O homem é um ser humano à medida que racionalmente conforma o *locus* social no qual considera o outro igual e promove a sua liberdade. (ANDRADE, Maria Inês Chaves de Andrade. A fraternidade como direito fundamental – entre o ser e o dever ser na dialéctica dos opostos de Hegel. Coimbra: Almedina, 2010, p. 41).

4 Sumário como perspectiva do elaborado: A Fraternidade e os Direitos do Homem; A Idéia de ser Humano - Quem Somos? – Da Possibilidade da Resposta; Fraternidade como Objeto do Direito; O Ser Humano: O Ser Humano como Explicação do Homem para Si; A Dialética dos Opostos – O Ser Humano como vir-a-ser do Homem; Ser Humano como Razão de ser Homem; A Dialética do Ser e da Aparência: a

Direito, vez que compreendi o ser humano como explicação do homem para si e a partir da dialética dos opostos como vir-a-ser deste mesmo homem, seu projeto intelectual para si mesmo. O ser humano como razão de ser homem exigiu uma abordagem da existência humana a par da dialética do ser e da aparência, do ser humano enquanto causa do ser humano como efeito até que o ser humano e o dever ser humano se coadunassem, filosoficamente, pela unidade do real e do racional.

A fraternidade como produto da razão precisa de o homem “reconhe-ser-se” humano tenha sido já apontado, no percurso histórico, o reconhecimento de si livre apesar da escravidão e o reconhecimento do outro de sua liberdade no momento daquela superação. Mas, para que a fraternidade se conforme, agora, como direito fundamental exsurge a abordagem que vivifica o reconhecimento de si a partir do outro para que a ideia de liberdade se potencialize na expressão absoluta da essência humana e a ideia de igualdade se distenda para além da aparên-

Existência Humana; O Ser Humano enquanto Causa do ser Humano como Efeito; Ser Humano e Dever ser Humano: A Unidade do Real e do Racional; A Fraternidade como Produto da Razão: Reconhe-ser-se Humano; O Reconhecimento do Outro; O Reconhecimento de Si no Outro; O Reconhecimento de Si a Partir do Outro; A Dialética da Fraternidade: O Estado como Sujeito da Ação de Ser Humano; A Fraternidade Estatal – A Realização da Família como Fim do Estado; A Fraternidade como Unidade da Consciência de Si com o Mundo; A Fraternidade como Essência do Estado como Família: “O Racional é Real e o Real é Racional” – O Vir-a-ser Humano do Homem que é; A Fraternidade como Organização Política da Liberdade; A Fraternidade como Vontade Universalizada de Todos; O Indivíduo como Sujeito da Ação de ser Humano; O Cidadão, O Indivíduo e o Membro da Família – Distinções Necessárias; As Associações dos Indivíduos – A Fraternidade nas Fraternidades; A Sociedade Civil como Segunda Família – A Fraternidade Possível; As Organizações Não-Governamentais sem Fins Lucrativos como Síntese – A Tese da Sociedade Civil como Segunda Família e a Exclusão Social como Antítese; A Fraternidade como Fundamento Universal para a Liberdade Individual: O Indivíduo Universalizado; A Fraternidade e o Estado Racional; O Cidadão como Sujeito da Ação de Ser Humano; A Idéia de Ser Humano na Exigência da Ação na Racionalidade do Cidadão; Liberdade e Fraternidade; Igualdade e Fraternidade; Trabalho e Fraternidade; A Ação de Ser Humano; O Desejo de Ser Humano; O Reconhecimento Humano; A Ação do Trabalho e a Ação de Ser Humano; O Ser Humano como Sujeito da Ação de Ser; O Ser Humano enquanto Obra de Si Mesmo; Conclusão

cia que repugna todas as diferenças que nos equivalem. O ser humano enquanto causa do ser humano como efeito são distintos, haja vista que este último é um ser-posto, a partir da ação eficiente, uma ação geradora do efeito, a ação de ser humano. Portanto, ser humano pressupõe ser humano. O homem é a substância passiva sobre a qual se dá o efeito, e passivo porque ele não age, não impinge a ação de ser humano. Mas, ser humano é de natureza ativa. Aqui se explica a questão de que “a causa é causa no efeito e somente no efeito, e o efeito só é efeito na causa”(5). Para ser humano o ser humano deve ser humano. O efeito é necessário e idêntico à causa, de modo que ser humano decorra da autodeterminação do ser humano, imposta como necessidade livre ou necessidade racional, não se impondo a partir de qualquer determinação externa. O homem pensar-se como ser humano decorre da necessidade de sê-lo (6), e concluir com ele o conceito de si: quem sou? – que se responde.

O ser humano não pode ser definido isoladamente porquanto exige a ação de ser humano em relação ao outro. A essência humana se manifesta por meio do ser humano em ato. A existência humana é, pois, a realização da essência humana. O homem como ser humano se efetiva racionalmente. O real é racional e o racional é o real. Não é mais preciso que o homem aliene de si a ideia de ser humano tomado este como predicado de Deus. O conceito de ser humano prevê a essência humana, não mais na sua imediatidade como homem, mas como resultado de um processo racional que exige a unidade. Ora, Hegel já

5 SALGADO, Joaquim Carlos. *A idéia de justiça em Hegel*, p. 153.

6 Até agora temos tratado humano como predicativo do sujeito, visto que o verbo “ser” é de ligação, não expressando ação verbal, e era preciso que se fizesse mesmo uma declaração sobre o ente homem, mas temos que na expressão frásica “ser humano”, o sujeito é indeterminado (verbo no infinitivo), pelo que o verbo “ser” adquire aqui a intransitividade verbal, passando a indicar ação, mas como não tem sentido pleno, toma humano como adjunto adverbial de modo. Assim, como não decorre por óbvio que homem é humano, demandando dele uma ação para que assim se qualifique, a partir da ação de ser é que os sujeitos se podem determinar.

apontara a contradição no núcleo do pensamento e das coisas simultaneamente denunciando que o pensamento procede de contradições superadas, da *tese* à *antítese* e, daí, à *síntese*, como num diálogo em que a verdade surge a partir da discussão e das contradições. A equação é de que uma proposição, tese, não pode se por sem se opor a outra, *antítese*, em que a primeira é negada, transformada em outra que não ela mesma, “alienada” até que a primeira proposição seja transformada e enriquecida numa nova fórmula que era, entre as duas precedentes, uma ligação, uma “mediação”, *síntese*.

Então, aludamos à questão das organizações da sociedade civil, também nominadas organizações não-governamentais sem fins lucrativos, entidades sociais ou filantrópicas, organizações voluntárias privadas e outras, cuja origem é a sociedade civil, não fazendo parte do Estado ou do mercado, pelo que não seguem a lógica nem governamental nem empresarial. Das organizações sem fins lucrativos diz-se delas que são as que tem recursos privados para fins públicos, distintas das empresas que tem recursos privados para fins privados e dos governos que tem recursos públicos para fins públicos. Entretanto, há organizações sem fins lucrativos que recebem recursos públicos, ou seja, tal definição não corresponde à realidade dessas organizações, como outras definições possíveis, apresentam todas elas as suas limitações teóricas. O que se tem a pontuar é que as organizações não-governamentais caracterizam-se por serem organizações sem fins lucrativos, autônomas, isto é, sem vínculo com o governo, voltadas para o atendimento das necessidades de organizações de base popular, complementando a ação do Estado. Tem suas ações financiadas por agências de cooperação, em função de projetos a serem desenvolvidos, e contam com trabalho voluntário. Atuam através da promoção social, visando contribuir para um processo de desenvolvimento que supõe transformações estruturais da sociedade. Sua sobrevivência independe de mecanismos de

mercado ou da existência de lucro (7).

Questiona-se o papel do Estado em face das organizações sem fins lucrativos haja vista sua assunção de papéis cada vez mais relevantes no trato das questões sociais. De toda forma, o contraponto ressalta a importância do Estado no cumprimento da sua função social. Mas, o fato é que as organizações da sociedade civil se dão a partir da constatação de que a ideia de uma “segunda família” não se realiza na sociedade civil, porquanto deveria tornar possível ao indivíduo produzir a sua subsistência e fruir do produto social e não adensar com ele uma população miserável, sem trabalho e sem participação na riqueza social. Portanto, não realizando a fraternidade, natural da família que não se dá na sociedade civil, tem ela manifesta sua própria contradição interna. A contradição no núcleo da sociedade civil há para ser superada – *tese*, *antítese* e *síntese* – para a conclusão da verdade. A sociedade civil como uma segunda família, tese, não pode se por sem se opor a outra, tome-se aqui a questão da exclusão social, *antítese*, em que a primeira é negada, transformada em outra que não ela mesma, “alienada” até que a primeira proposição seja transformada e enriquecida numa nova fórmula que era, entre as duas precedentes, uma ligação, uma “mediação”, *síntese*, seja a atuação das organizações sem fins lucrativos. O que, de toda forma, resta indiscutível diante do termo “exclusão social” é que o que mais ele demonstra é a luta desigual, a concentração de privilégios, a repartição injusta dos espólios de uma sociedade decadente. Sociedade decadente no que diz respeito ao seu papel de segunda família, visto que, apesar da revolução da tecnologia e suas transformações presentes em todas as esferas da atividade humana, não temos como consequência novas formas e processos sociais.

Ora, o membro da sociedade, tendo-a como substituta

7 TENÓRIO, Fernando G. (Org.) *Gestão de ONG's: principais funções gerenciais*, p.1.

da sua família, tem o direito diante dela, e ela o dever correspondente, de obter pelo seu trabalho todos os meios necessários à satisfação das suas necessidades materiais e espirituais; a sociedade civil tem o dever de prover os seus membros dos meios necessários para produzir sua subsistência, e que são produtos desses mesmos membros, tendo com isso o direito de exigir-lhes que dela cuidem e para isso se preparem. O fato é que, com o advento da sociedade civil, o Estado, entendido como organização racional da vida, para ser um Estado ético, tem de atender ao princípio de justiça social, pelo qual a sociedade, na sua forma de puro sistema de necessidades e de produção, tem de gerar um sistema ético pelo qual ela seja controlada no sentido da imposição de uma racionalidade de vida, sem a qual o espectro do estado de natureza, dialeticamente sempre presente como pólo negativo da eticidade, se faria real, como nas sociedades em que a desordem da divisão se faz sentir (8). A demanda pela fraternidade, ou a conclusão racional do homem como ser humano pela ação de ser que assim o conforme, exsurge no flanco, entre a sociedade civil porque infirmada enquanto segunda família, e o Estado, uma vez que este precisa atender ao princípio da justiça social. Se à sociedade civil cabe a satisfação das necessidades subjetivas, ao Estado cabe a geração “de um sistema ético pelo qual seja controlada no sentido da imposição de uma racionalidade de vida”, porque, tratando-se de relações sociais, a realidade delas nada mais é que o político nas formas históricas de manifestação da razão (9). Assim, a realidade de uma sociedade humana impõe a racionalidade de uma estrutura fraterna de modo que se conforme a unidade da essência e da existência, essência humana de um homem que existe, de maneira que a razão confeccione uma história que se realiza como vontade racional da liberdade

8 SALGADO, Joaquim Carlos. *A idéia de justiça em Hegel*, p. 380-381.

9 Para o entendimento da teoria do Estado hegeliano como teoria das relações sociais num sentido amplo, cf. AVINERI, Shlomo. *Hegels theorie des modernen staats*, p. 9.

na forma do político. Assim, a realidade do Estado se põe atendendo para o cumprimento de seu fim, que é a satisfação do interesse geral, seja este a substância dos interesses particulares, a preservação dos próprios interesses particulares, fulcrados na unidade do universal e do particular, que na fraternidade está em que o Estado efetive uma realidade verdadeira, a do homem enquanto ser humano como obra da razão.

A ideia de justiça social que fundamenta o texto de Hegel sobre a sociedade civil açambarca o direito ao trabalho ao lado do direito de formar-se espiritualmente pela educação (10) e conservar-se fisicamente pela saúde (11). Assim posto, o bem de todos se conforma como o bem de cada um, como o interesse geral é a substância dos interesses particulares, a formação e a conservação do homem que só se dá a partir da ação de ser humano que senão particular porquanto se diga dela, solidária, mas fraterna por intermédio do Estado que a quer conformada racional e objetivamente. A subjetividade moral declina por meio da razão sua satisfação por intermédio de um Estado ético

10 Aponte-se que para Hegel, o próprio trabalho conforma a educação na medida que este transforma o mundo e o civiliza, educa o homem. “O homem que quer – ou deve – trabalhar tem de reprimir o instinto que o leva a consumir imediatamente o objeto bruto. E o escravo só pode trabalhar para o senhor, isto é, para alguém diferente de si, se reprimir seus próprios desejos. Logo, ao trabalhar, ele se transcende; ou, se preferirem, ele se educa, cultiva, sublima seus instintos ao reprimi-los. Por outro lado, ele não destrói a coisa tal como é dada. Ele adia a destruição da coisa ao transformá-la primeiro pelo trabalho; ele a prepara para o consumo; isto é, ele a forma. No trabalho, ele transforma as coisas e, ao mesmo tempo, se transforma: ele forma as coisas e o mundo, ao se transformar, ao se educar; e ele se educa, se forma, ao transformar as coisas e o mundo.” (KOJÈVE, Alexandre. *Introdução à leitura de Hegel*, p. 27.)

11 Como bem explica Antônio Álvares da Silva, a “saúde do trabalhador é um corolário do direito à vida. Vida sem saúde não é propriamente vida, porque não permite ao ser humano o desfrute da existência nem lhe dá oportunidade de servir à humanidade pelo trabalho construtivo. Schopenhauer disse: *Besonders überwiegt die Gesundheit alle äussern Güter so sehr, dass wahrlich ein gesunder Bettler glücklicher ist, als ein kranker König.*” (A saúde prepondera de maneira tão marcante sobre os demais bens que, na verdade, um mendigo sadio é mais feliz do que um rei doente.) (ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Pequeno tratado da nova competência trabalhista*, p. 256.)

para a conformação de uma unidade dialética entre a sociedade civil e o Estado propriamente dito (12). Da sociedade civil poder-se-ia dizê-la uma comunidade de homens, desiguais enquanto homens no jogo de interesses, quando a igualdade é reconhecida uma vez que as classes dependem umas das outras, tudo garantido por uma ordem jurídica que se lhe sobrepõe. Como se não refere à essência humana, o indivíduo se manifesta, então, como algo estranho à própria essência, e o Estado, então, dito por Hegel, Estado do entendimento, de função estritamente tutelar e coercitiva, também estranho à sua própria essência fraterna, coadunando-se ambos para a unidade mecânica do sistema de necessidades, na qual não há que se falar no interesse geral, uma vez que é o egoísmo o que determina a ação de cada um. Assim, como aponta Salgado, nessa estrutura de organização é a força do trabalho aparelhado que define o direito, não o ético ou a liberdade como seu fim. Aí, a perene dicotomia da ordem e da justiça na vida do direito, do poder e da liberdade na vida política, do ético e do político na vida social.

Como a dimensão do ser humano se estende para além da do homem apenas, o Estado não se pode restringir à sua função coercitiva de garantia da ordem por meio da técnica, como se se pretendesse racionalmente dele apenas a eficácia de seu exercício em virtude do jogo de interesses da sociedade civil na dialética da produção. Aqui insere Hegel a solução do Estado ético, como unidade da ideia de liberdade individual e o sistema mecânico das necessidades. De um lado, a moralidade; de outro, a satisfação do indivíduo na produção para outro indivíduo pelo trabalho, sob a lei que os rege. Para Hegel a igualdade não é um dado natural do homem, mas de toda forma o que se tem é que é a desigualdade que historicamente se

12 Sobre as diversas acepções da palavra Estado, cf. ARAÚJO, Aloízio Gonzaga de Andrade. *O direito e o estado como estruturas e sistemas: um contributo à teoria geral do direito e do estado*, p. 447 e segs.

constitui, embora esta traga em si “a igualdade como momento imediato do processo de reconhecimento” (13), sendo “possível alcançar a igualdade em si e para si, ou igualdade em liberdade consciente de si mesma” (14), no Estado racional, “o reconhecimento da individualidade livre, por meio de uma ordem política em que se eliminem todos os privilégios e contingência, ou seja, toda espécie de irracionalidade”. A igualdade em si e para si que mira o absurdo da liberdade através do Outro igual. Salgado, explicando Hegel, afirma que a liberdade, o núcleo da história que se faz revelar no seu curso, não o faz por força independente do homem ou simplesmente pelo seu interior subjetivo isolado. Ela é uma ideia e como ideia é a explicação mesma da humanidade, é social. O modo pelo qual ela se faz na história é o trabalho (15).

De todo modo, o que sobressai aqui é que o trabalho a que se refere como o que faz a humanidade é o trabalho enquanto ação humana e, numa perspectiva ideal, a ação de ser humano. Na perspectiva da dialética do senhor e do escravo, o trabalho ganha destaque na proporção que aparece como mediação no processo de formação do homem igual e livre, através da luta pelo reconhecimento. Mas, essa liberdade de um mundo ainda marcado pela divisão entre senhor e escravo é uma liberdade ainda não efetiva, haja vista que a dialética da liberdade é a dialética da sociabilidade e a gênese do homem coincide com a gênese de sua sociabilidade: toda individualidade é relevada (16) e conquista sua humanidade na comunhão das liberdades.

13 SALGADO, Joaquim Carlos. *A idéia de justiça em Hegel*, p. 444.

14 SALGADO, Joaquim Carlos. *A idéia de justiça em Hegel*, p. 444.

15 SALGADO, Joaquim Carlos. *A idéia de justiça em Hegel*, p. 450.

16 A tradução que se privilegiou até aqui seria “suprassumida” para significar “aufheben”. Hegel considera que a língua alemã possui um espírito especulativo, na medida em continente de palavras com significados diferentes e mesmo opostos entre si, palavras que não somente têm a propriedade de prestar-se a diferentes significados, mas que até mesmo têm significados opostos. Essa característica desafia o “entendimento” (Verstand) a separar esses diferentes sentidos, a “razão negativa, ou dialética” (dialektische Vernunft) relativiza estes critérios de separação, e a “razão

O trabalho é ação do homem, instrumento de sua realização ética, bem como forma de humanização da natureza, lugar de satisfação das necessidades do homem. Mas, pelo trabalho, o homem tanto realiza a transformação da natureza como sua formação. A formação da consciência de si como conhecimento de si que toma a natureza transformada não como fim, mas a si nela como seu intento último, porque o trabalho opera, reconhecido o sujeito que trabalha como fim último do seu trabalho, a afirmação de sua liberdade. Ora, como aponta Salgado, “no homem mesmo, o trabalho não é transformação, pois nada de externo lhe é introduzido, uma vez que já é pura interioridade e liberdade. Daí ter apenas de formar o que já é em si, ou tornar o que já é em si mesmo em para si” (17).

Por meio do trabalho, o homem, que em si é livre, afirma sua liberdade e é por meio dele que se põe como fim último da ação, ação de ser humano porquanto ação própria do homem, e, como em si é humano, pelo trabalho deve tornar-se para si, seja porquanto como em si é racional, torna-se para si. A figura das organizações não-governamentais sem fins lucrativos põe-se, então, para a “produção de si mesmo”, o Espírito sabendo de si mesmo humano que toma o trabalho corpóreo para sua realização como universal concreto, o homem, para realizá-lo como totalmente livre. Nesse sentido, o trabalho do ser humano quer a manifestação da essência da consciência de si humana e, porque livre, não alienada, tem-se no retorno a si

positiva, ou especulativa” (spekulative Vernunft) relaciona, em um todo, os diferentes estratos de significado. O verbo *aufheben* e o substantivo *Aufhebung* contêm os sentidos de supressão, conservação e colocação em um patamar mais alto. Mas, a polissemia desse termo desta forma posta, também, aparece em português com o verbo “relevar”, embora os tradutores das obras hegelianas se serviram de outras alternativas: Meneses, “suprassumir”; Müller, “suspender”; Werle, “superar”; Hyppolite, supprimer; Labarrière & Jarczyk, sursumer; Lefebvre, “abolir”; Bourgeois, supprimer; Kervégan, abroger; Mondolfo, “eliminar”; Roces, “superar”; Miller e Giovanni, to sublate. De minha parte, entendo que a palavra que faz jus a este assentamento seria mesmo relevar porquanto tanto significa não levar-se em consideração como salientar-se a propósito.

17 SALGADO, Joaquim Carlos. *A idéia de justiça em Hegel*, p.454.

como essência de si; como ação de ser humano: é isso que fica no mundo exterior, criando um novo mundo e formando-se o que também trabalha, na expressão da consciência como consciência humana. O sujeito da ação de ser humano aparece no seu mundo como humano e livre, e autor consciente da humanidade a entende como obra de sua própria liberdade.

O trabalho sem fins lucrativos perscruta uma realização exterior adstrita à própria natureza do homem como ser humano. Ora, como aponta Salgado, o trabalho é, destarte, o pensamento livre que se exterioriza. O pensamento é atividade ou negatividade a partir de si mesmo, é liberdade interior, mas é também liberdade que se exterioriza e, na medida em que se exterioriza para alguma coisa e para um outro, é trabalho. O trabalho é liberdade exterior que vence as coisas ou modifica a realidade (18).

A formação do ser humano pela sua própria ação a partir da ideia da fraternidade é a exteriorização do homem, “passagem da substância pensada para a realidade”, que se vai concluir no Estado, porquanto nele, realizando sua liberdade, tem como fim a si mesmo como ser que é. Quando Hegel aponta que o Estado é a encarnação racional de Deus, fá-lo completamente arredado de motivações morais que lhe pudesse comprometer a dicção, quando o que pretende anotar é que tudo quanto o homem aliena para a providência, saúde, educação, integridade física, honra, segurança, proteção, etc. cabe ao Estado promover objetivamente e não Deus fazê-lo nas circunstâncias do milagre. A Deus as coisas de Deus. Ora, adstrito ao papel do Estado, vieram as organizações não-governamentais cujo perfil político caracteriza-se por tradição de resistência ao autoritarismo; contribuição à consolidação de novos sujeitos políticos e movimentos sociais; busca de alternativas de desenvolvimento ambientalmente sustentáveis e socialmente justas; compromisso de luta contra a exclusão, a miséria e as desi-

gualdades sociais; promoção de direitos, construção da cidadania e da defesa da ética na política para a consolidação da democracia. Assim, o trabalho do ser humano vem se revelando na história como sua própria atividade para saber de si mesmo. O conceito de ser humano põe-se como projeto a ser alcançado pelo homem, através da história, em face de sua liberdade, por meio de sua ação, uma ação que se não determina por nada de fora, e ele, tendo como projeto o em si, se quer no final do processo histórico, posto para si como revelação do Espírito absoluto, o “Espírito rumo a si mesmo”, “o trabalho com que o homem desenvolve a sua cultura, especificamente o trabalho que o Espírito realiza sobre si mesmo, no sentido de formar-se como Espírito absoluto ou liberdade plena” (19).

O trabalho é a manifestação absoluta da fraternidade, haja vista o intento do homem ao trabalhar o mundo exterior de criá-lo elemento de sua existência, “um mundo em que ele está como em sua casa”. Na dialética da fraternidade, o trabalho é a forma como o homem como ser humano reconhece cada consciência de si como livre e igual. Não é à toa que a ideia de liberdade em Hegel liga-se à ideia de trabalho. É por meio do trabalho que o homem constrói a liberdade em si por um processo de sua própria formação, uma vez que a liberdade não se encontra na natureza, mas, no mundo humano. No mundo humano, o materialismo, segundo Marx, vislumbra-nos, essencialmente, a partir do conceito de “consciência de classe”.

19 SALGADO, Joaquim Carlos. *A idéia de justiça em Hegel*, p. 463. Aqui importa esclarecer que tratando-se do Espírito, tanto se está a referir o trabalho de um nós infinito como de um eu finito, ambos apenas aspectos de sua realidade, bem como em se tratando da matéria corpórea, o que se lhe intenta é a espiritualização, lhe rompendo a resistência e a opacidade para criar o mundo da cultura, revelando a racionalidade até a assunção da liberdade plena. “Acima da criação dos utensílios, da técnica, cuja finalidade é propiciar ao Espírito a sua plena liberdade pelo vencer a exterioridade da matéria, está a criação da cultura e, de modo singular, a criação de normas, de um mundo ético, a partir da negação da crueza natural pelo trabalho. O Espírito revela-se na história pelo seu trabalho”. (SALGADO, Joaquim Carlos. *A idéia de justiça em Hegel*, p. 463.)

Assim, temos que o verdadeiro “sujeito da História”, isto é, o verdadeiro protagonista da História, é a “consciência de classe”, que inscreve o proletariado, a partir da consciência de si como classe, com a responsabilidade de transformar a sociedade capitalista em sociedade sem classes. Como para Marx, só o proletariado tem uma “consciência de classe”, a burguesia teria apenas uma “falsa consciência de classe”, dada a consciência da contradição irresolúvel da sociedade capitalista, ante a qual nada poderia fazer para a eliminar. Ele defendeu a ideia de que a realização da verdadeira “consciência de classe” do proletariado é o desaparecimento, por via dialética, do próprio proletariado, isto é, a tarefa do proletariado é acabar com a sua condição de proletariado, levando até ao fim a sua luta de classe.

Ante isto, Marx profetizou um sistema alternativo, o socialismo, a que caberia liquidar com a “exploração do homem pelo homem”, sem explicar, porém, como seria possível organizar a produção de bens por acreditar que a sociedade socialista poderia prescindir de mercados em bases igualitárias e sem linha de comando, dadas as próprias implicações adstritas ao processo social de produção. Mas, a partir do fraternalismo, e observadas, exemplificativamente, as organizações sem fins lucrativos como força produtiva do “homem como maior obra de si mesmo”, tornado ser humano a partir de uma ação efetiva de ser humano, a partir delas se percebe que a responsabilização social das empresas e dos partícipes do mercado, nos dará a sociedade com o ser humano, a humanidade como realização plena do homem. Com isto, as relações sociais interligadas às forças produtivas deixam de apartar o homem em classes sociais, para promover a desenvoltura da consciência de si, em si e para si, através do outro e sempre por si, com fulcro na liberdade de poder ser exatamente o que é. O moinho a braço nos deu a sociedade com o suserano; o moinho a vapor, a sociedade com o capitalismo industrial; as organizações sem fins lucrati-

vos, a sociedade humana com o fraternalismo.

O liberalismo econômico e o capitalismo²⁰ selvagem, em sua patogênese, degeneraram as relações de trabalho na conformação severa da exploração do homem pelo homem, quando o arbítrio absoluto demonstrou-se ausência de liberdade, que roga por sua aposição como autonomia da vontade, clamando pela justaposição de leis que contenham este arbítrio, promovendo-se uma coexistência igualmente livre. O capitalismo selvagem, em face do fraternalismo, reconhece a inadequação da deglutição do Outro para a satisfação de apetites econômico-financeiros e reformula-se sob esta consciência. Selvagem é o homem que se inscreve como lobo do homem. Os direitos humanos restam positivados e já há um elenco de leis municipais, estaduais e federais que apresenta critérios para o repasse de verbas com isenção de uma série de impostos, chamando o empresariado para uma ação concreta de intervenção e responsabilização social, a empresa cidadã (21).

O desenvolvimento deste homem, que não se abstém de sua complexidade, determinará uma nova organização política (22) e será aposta como fator determinante das representações intelectuais de nossa época. A base econômica que constituiu a infraestrutura de nossa sociedade já ruiu. A superestrutura, ou seja, as instituições jurídicas, políticas e ideológicas, até então, influenciada por ela está em frangalhos. O mundo material determinando o mundo das ideias vê-se desfazer dada a transfor-

20 Lopes Pacheco (1974) já anunciara que “dado o estreito vínculo entre liberalismo e capitalismo, poder-se-á afirmar que o fraternalismo pretende ser a síntese do capitalismo e do socialismo” (p.23). Faço agora adensar as ponderações do autor a partir da confirmação da fraternidade como direito fundamental (2010).

21 Cf. Andrade, Maria Inês Chaves de. A fraternidade como parâmetro de atuação empresarial *in* Direitos e negócios empresariais. César Fiúza Coordenador. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

22 Não se pode desconhecer o fato de o Estado brasileiro ter um Ministério da Saúde, da Educação, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, do Meio Ambiente e Secretarias de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, de Políticas para as Mulheres e de Direitos Humanos, exemplificativamente, senão como manifestação objetiva do Fraternalismo que ora se apresenta.

mação das coisas sociais. Houve uma transformação qualitativa do mesmo ente, do homem para o ser humano e isto é observável.

Agora, tomando-se o pensamento materialista para não o compreender como óbice ao idealismo que sustenta a ideia de fraternidade, até aqui, consideremos então que homem é ser humano, fôssemos dizer que água é água (H₂O), mas como o líquido é diferente do vapor, assim se reiventa a sociedade a partir do mesmo ente que se diferencia de si sendo outro. A ideologia dominante, as formas institucionais, o direito, a ética e as leis, assim como a cultura e as artes (23), que expressam as

23 MANIFESTO DE INSTAURAÇÃO DO SOLIDARISMO MINEIRO COMO MOVIMENTO CULTURAL ARTÍSTICO-HUMANO

Aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2014, às 19h:30, reuniram-se, no Museu das Minas e do Metal, à Praça da Liberdade, em Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, durante o evento nominado ARTE SOLIDÁRIA, promovido pela Associação Mineira de Reabilitação – AMR, a Associação dos Protetores dos Pobres e Carentes – ASSOPOC e o Núcleo de Composição de Parcerias em Projetos e Ações – O PROAÇÃO, com o apoio do Serviço Voluntário de Assistência Social – SERVAS, pela assunção do compromisso inconfidente de continuidade do desenvolvimento da ideia de liberdade, membros de entidades sem fins lucrativos, artistas de todas as artes, intelectuais e membros da sociedade

civil para instaurar o SOLIDARISMO como movimento cultural artístico-humano, suscitado pelos pintores, Glauco Moraes e Solange Raso, e pela filósofa do direito, Maria Inês Chaves de Andrade, cujas bases se apresentam com a seguinte redação:

O solidarismo, nos moldes em que se propõe a partir de Minas Gerais, intenta, respeitando a arte de cada um, a confecção do “homem como a maior obra de si mesmo”, tornado ser humano a partir de sua intervenção sobre a realidade e sobre si, na valorização de uma estética do bem. A combinação do representativo e do descritivo, do concreto e do abstrato, do real e do irreal, do consciente e do inconsciente na expressão das múltiplas escolas que influenciaram a arte faz exsurgir um propósito, lógico e racional, absolutamente dialético, de modo que a expressão do mundo dos sonhos ou do cotidiano não apenas exerça influência sobre os artistas e suas criações, mas se ofereçam às suas influências. Fazer arte é tanto ser artista como arteiro e o mundo requer, daqueles que levados, não são levados aonde não queiram, uma intervenção ciosa pela construção de um caminho comum e que nos afine enquanto projeto intelectual deste homem que diz de si que ser humano, mas, por óbvio, tomada toda desumanidade, ainda frustra-se como sinonímia antônima (homem = ser humano?). Conspiração e inspiração, veladas e desveladas, figurativas ou objetivas, mas intencionalmente artísticas, uma contra-corrente porquanto intenta romper os grilhões que sufocam a essência humana de expressar-se. A falta

de sentido das linguagens que nos confundem e nos tornam seres aleatórios subjugados pelo nada quando tudo o que ansiamos é reconhecerno-nos humanos, sendo, através do outro, seja ele quem for, na sua infinita multiplicidade. O solidarismo é um movimento que envolve todas as artes e quer influenciar a Igreja, a Universidade, a Política e toda sociedade civil como manifestação artística que despreza a nossa pasteurização como cópias naturais, ditas homens apenas, quando o que nos distingue uns dos outros são a nossa humanidade e o belo que podemos e que toma a “ética como estética da existência”. Este movimento que se instaura, relevada a demanda que se nos põe no enfrentamento de todo tipo de violência e da indiferença que nos constrange a razão humana inaugura o questionamento do non-sense a partir de todas as expressões que a arte apresenta como instrumento de intervenção na face do mundo, no intuito de fazer compreender que apenas artisticamente responsáveis podemos interceder em nossa própria apresentação de nós como “imagem e semelhança de Deus”, sendo Ele a expressão máxima do bem e do belo, em todos os sentidos. A vanguarda humana cansou-se de homens que na dicotomia viva que se sabe, animal racional, privilegia mais seu percentual animal, explicando, na satisfação de seus vários apetites, moral, econômico-financeiro, sexual, etc., o porquê da deglutição do outro. Ser humano é destino inescapável do homem, cuja parcela racional de si assim se conhece e se quer. A corrupção releve-se, é a degenerescência da essência humana sob a potência do bicho-homem. O poder há de reconhecer-se como “força a serviço da liberdade”, que emana do povo e em seu nome deve ser exercido. Ser humano é a expressão máxima da liberdade do homem, porquanto a essência imanente, encerrada nele, demonstra a si apenas o cárcere em que vive, dado que, “livre”, como os animais, se entregue à fúria pela satisfação de outrem ou assista passivo o que fazem a outros pela própria saciedade. A vítima que ataca de costas tornamo-nos através da omissão relativamente à nossa humanidade e é ela que não pode abrir flanco e facilitar para que a irracionalidade contrabalance-se a si em equilíbrio de forças brutas. “Oferecei a outra face” é pela constrição do animal que não pode reagir da mesma forma, se não se queira igualar na animalidade com aquele que o ataca, haja vista a essência humana ser privilégio da razão. Qualquer bicho deve ser tratado com humanidade, especialmente os bichos-homens, não só por eles mesmos, mas para que nós nos possamos identificar como os seres que dizemos que somos, humanos. A ação de ser exige um sujeito que sabe que para tanto há um modo, um adjunto adverbial de modo, humano e que qualquer ação dele demanda, acima de tudo, o interesse por si mesmo, mais que pelo outro, tanto se interesse realizar-se sendo, sem que o outro lhe paute ações e lhe impute reações, senão apenas aquelas que a razão privilegia com fito na liberdade. Cultura é toda intervenção do homem sobre a natureza. Ele mesmo, ente natural, precisa intervir sobre si e, educando-se para ser humano, tornar-se. A “humanização das coisas e a coisificação dos homens” colocaram os seres humanos em xeque. Então, instaura-se o solidarismo, este movimento cultural que em si mesmo se encerra, elípticamente. Objeto e sujeito em oração, coordenadas, subordinadas, substantivas, adjetivas e de fé, o verbo tornado carne, no encerramento deste complexo que, cabeça, corpo, coração e espírito, ainda, nos deixa complexados. A humanidade não é só um conjunto de homens, mas a tessitura de um propósito alicerçado sobre

a consciência de que a unicidade importa tanto quanto a pluralidade e a Terra prometida não é um lugar senão toda ela. Ter problemas não nos torna necessariamente problemáticos, a não ser que os ignoremos, seja a consciência de que “a ignorância mata”. “Para quem sabe ler, um pingo é letra”, mas sob tempestades e toda titulação, ainda nos mantemos alheios, seja alheia sempre a angústia. O belo artístico que se quer com o solidarismo tem relação fundamental com a liberdade de ser humano, a potência máxima da liberdade, a da expressão de nossa essência, quando ao homem já não basta apenas reconhecer-se livre ou sê-lo reconhecido pelo outro, mas reconhecer-se livre, verdadeiramente, através desse outro. A consciência infeliz, diagnosticada a partir do constrangimento da impossibilidade da realização infinita do pensamento na finitude humana através da arte, refestela-se agora pela reconciliação do Espírito enquanto exterioridade e interioridade, homem e ser humano, superando a cisão natureza-espírito para tomar a obra de todas as artes não só como objeto sensível, finito e transitório, mas forma de deixar transparecer a plenitude do divino e do sagrado em nós, objetivamente. Com o solidarismo, a obra de arte já não importa apenas como representação pura e simples, deixando de ser onde o pensamento de si se aliena para tornar-se ele próprio, essência pensada e eficaz. “A arte cultiva o humano do homem” pelo que, com o solidarismo quer-se latifúndios de humanidade relevando-se que o objetivo último da arte é mesmo “despertar a alma”, “é revelar à alma tudo o que a alma contém de essencial, de grande, de sublime, de respeitável e de verdadeiro”. A evolução do espírito estético exige, neste momento, que a ideia de ser humano e sua manifestação exterior, homem, redimensionem a arte para atender as necessidades tanto da sensibilidade como da razão, reconciliando a finitude da aparência e a infinitude da essência, de modo a fazer renascer a arte na história da trajetória do Espírito Absoluto. “A verdadeira política é um modelo, uma forma que resolve, a cada momento, a exigência histórica de um povo” pelo que se clama a todos os artistas, desde aos que tem capacidade de por em prática uma ideia, valendo-se da faculdade de dominar a matéria (a arte do fogo), aos que se utilizam de tal capacidade, com vistas a um resultado que pode ser obtido por meios diferentes (a arte da arquitetura, a arte da medicina, a arte da política), aos que promovem atividades que supõem a criação de sensações ou de estados de espírito de caráter estético, carregados de vivência pessoal e profunda, podendo suscitar em outrem o desejo de prolongamento ou renovação (a arte da poesia, a arte da música), passando pelos que tem a capacidade natural ou adquirida de por em prática os meios necessários para se obter um resultado (a arte de viver), até os que tem dom e habilidade (a arte de comunicar-se), bem como os que tomam a arte como ofício e profissão (artes manuais), até, finalmente, chegar-se aos que fazem arte como traquinada e travessura, apenas, para assumirmos um compromisso racional e estético de intervenção na face de nosso mundo. O solidarismo dá plasticidade às artes, plásticas, literárias, musicais, humanas, exatas e biológicas em todas as suas formas de expressão e impressão, na medida que descreve e intercede por uma estética humana e, na produção de sentidos constrói, objetiva e subjetivamente, o sentido da vida. A Presidente do SERVAS, a Sra. Célia Pinto Coelho, fez uma apresentação do ideário e agradeceu pela participação de todos os presentes. Passou-se, em seguida, à colhida das assinaturas

formas do pensamento, até então produzidas pela raiz material da produção social, modifica-se. A matéria é objetiva, o homem. A ideia de ser humano, objetiva também, porquanto objetivada. A observação do fenômeno material objetivo, homem, e todas as agruras que na história se lhe imputou, fornece a massa para sua idealização como ser humano a partir da positividade dos direitos humanos para todos que ora demanda sua eficácia. As transformações político-econômicas que historicamente se sucederam, que ocorreram pelas contradições sociais, pelos interesses contrários das classes sociais, impondo a chamada luta de classes, considerada por Marx, o motor da História não mais se justifica dado que os interesses já não são contrários, ainda que tenhamos chegado ao ápice quanto às formas de exploração do homem pelo homem. Na dialética marxista há o que se define por unidade de contrários, quando simploriamente aqui se exemplifica que uma moeda, pelo fato de ter duas faces diferentes, continua sendo a mesma. Os contrários existem nas coisas e na sociedade de igual maneira. O homem e o ser humano. Animal racional. São contraditos embora não contraditórios, se se espera que a partir de um se realize o outro. Estão sempre juntos, no mesmo ente/ser (24). A tradição filosófica idealista, que nasce das ideias, considera, normalmente, o sujeito e o objeto dois seres epistemológicos,

pela chancela do propósito. Nada mais havendo, deu-se como lançada a pedra fundamental do *SOLIDARISMO MINEIRO*, através do presente documento, conforme e firmado como expressão da vontade de todos.

24 Ao estudar Heidegger que indagara o sentido do ser do ente porquanto o “ser é sempre ser de um ente” compreendi que era preciso, muito preciso que nos voltássemos à interpretação de nós mesmos se nos quiséssemos desocultar – porque ser e ao mesmo tempo não ser, não pode ser (*esse, simul non esse, esse non potest*), o mesmo que se dizer ser humano e ao mesmo tempo não ser humano, não pode ser – certos de que o homem é o ente, o que existe e que revela o ser através do logos, que amadurece num processo histórico motivado pela questão que assola a humanidade desde sempre: quem somos, de onde viemos e para onde vamos. (Andrade, Maria Inês Chaves de. A fraternidade como direito fundamental – entre o ser e o dever ser na dialética dos opostos de Hegel. Coimbra: Almedina, 2010).

mas a fraternidade obriga mesmo o homem, sujeito, a pôr-se como objeto a si, quando idealistas e materialistas pactuam, então, porquanto seja possível tomar-se esses como uma unidade inseparável sejam porque o são, vez que o objeto aqui não existe mesmo sem o sujeito e vice-versa.

Marx chegou à conclusão de que “não é a consciência dos homens que determina o seu ser, mas, ao contrário, o seu ser social que determina a sua consciência”, quando o materialismo expõe-se como antítese para a compreensão idealista que supõe o caráter fundamental dos ideais de conduta como guias da ação humana, de maneira a se idealizar a realidade ou a deixar-se guiar mais por ideais do que por considerações práticas. Para Marx, são as condições econômicas, as relações de produção, que determinam os aspectos espirituais de uma sociedade, as ideias e as instituições. Escreveu Marx no prefácio de seu *Para a Crítica da Economia Política*:

O resultado geral a que cheguei e que, uma vez obtido, serviu-me de fio condutor aos meus estudos, pode ser formulado em poucas palavras: na produção social da própria vida, os homens contraem relações determinadas, necessárias e independentes de sua vontade, relações de produção estas que correspondem a uma etapa determinada de desenvolvimento de suas forças produtivas materiais. A totalidade destas relações de produção forma a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se levanta uma superestrutura jurídica e política, e à qual correspondem formas sociais determinadas de consciência. O modo de produção da vida material condiciona o processo em geral da vida social, político e espiritual. Não é a consciência dos homens que determina o seu ser, mas ao contrário, é o seu ser social que determina sua consciência (MARX, KARL. *Manuscritos Econômico-Filosóficos e outros textos escolhidos* in Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1974, p. 136).

O apontamento de que as condições materiais de uma sociedade condicionam a superestrutura (a cultura, a religião, as leis, os costumes, a ciência e a tecnologia, dentre mais) foi relevante nos estudos de Marx. A conclusão seguinte à qual

chegou é que aqueles que dominavam os meios de produção, a classe dominante, tenham sido eles patriarcas romanos, nobres feudais, burgueses comerciantes ou industriais, ditavam a superestrutura, usando-a para perpetrar a dominação. Em outros termos, a superestrutura reproduz o que lhe imputa a infraestrutura. De todo modo, o materialismo dialético de Marx é baseado na dialética de Hegel que a apontou para o mundo material em detrimento do mundo do Espírito, idealista. Materialista, Marx propôs uma dinâmica, que se aplica aos fatos históricos e à natureza, embora a dialética de Hegel, na tessitura de um idealismo que se lhe antecipara, foi que deu azo a uma abordagem possível e justificada por Marx.

Mas, agora, superpondo-se ambas as dialéticas e inseparando-as uma na outra a partir da perspectiva da fraternidade como direito fundamental, materialismo e idealismo se coadunam tomando-se homem e ser humano tanto como o mesmo como distintos, materializado e idealizado, ambos pondo-se como objeto e sujeito sob o jugo de uma infraestrutura que já não se abstém deles da forma como se os quer, múltiplos de si no outro, porquanto sustentem os trabalhos sem fins lucrativos, a assunção do compromisso da responsabilidade social, sujeitos de direitos humanos positivados, estando já a se cobrar, ademais, respostas à questão do equilíbrio do meio ambiente e oferecida a perspectiva da economia solidária como resultado decorrente desta afinção. Por óbvio, a superestrutura, o Estado e as instituições jurídicas, a cultura, a religião (25), as leis, os costumes, a ciência e a tecnologia, toda ela ora se volta à efetivação dos direitos fundamentais para todos os homens, sejam eles quais forem, como demanda tanto da infraestrutura e da

25 “O reflexo religioso do mundo real só pode desaparecer quando as condições das atividades práticas cotidianas dos homens manifestarem no dia-a-dia relações transparentes e racionais entre os seres humanos e deles com a natureza” (MARX, K. *Das Kapital I*. MEW (Marx und Engels Werke) vol. 23, Berlin: Dietz Verlag, 2008a., p. 4).

superestrutura (26) no momento histórico que se constitui (27). Buscar pela efetivação dos direitos humanos já positivados, eis a demanda para os juristas e filósofos de nosso tempo.

A luta de classes, agora, já não mais se justifica. Realizar-se humano através do outro, a ação de ser humano objetivada na luta pela eficácia de direitos já conquistados e positivados para todos os homens, não nos distingue mais em classes. O ser humano não se distingue de outro ser humano já que o parâmetro para seu vislumbamento é objetivo, embora as classes destoem os homens em sede de aparência (28). Mas, a

26 Uma nova ordem econômica mundial já se esboça neste sentido, ao vislumbrarmos para já o patrimônio comum da humanidade, a Área, solo e subsolo do Alto Mar, a ser explorada pela Empresa, fideicomissário de todos os Estados soberanos, com privilégio da distribuição dos recursos entre os países subdesenvolvidos e em desenvolvimento (Convenção de Montego Bay sobre Direito do Mar de 1982). Cf. Andrade, Maria Inês Chaves. O direito dos estados membros interiores da federação brasileira sobre as riquezas do pré-sal *in* Direito constitucional em homenagem a Jorge Miranda. Belo Horizonte: Del Rey, 2011 e Andrade, Maria Inês Chaves de. A plataforma continental brasileira. Belo Horizonte: Del Rey, 1995.

27 Para uma relação de investidores na afinação racional entre infraestrutura e superestrutura, a partir deste ponto de vista, cf. Wealthiest foundations/Donated amount http://en.wikipedia.org/wiki/List_of_wealthiest_charitable_foundations Aponte-se aqui, também, a existência de um elenco de agências humanitárias e uma miríade de entidades intervindo pela sublimação do constrangimento racional de ser e não ser humano a partir de estatísticas que nos avexam de nós.

28 O ser humano é a negação do ser homem porque, dessa forma posto, a verdade não se encontra no ser. Mas também se equivalem, ser humano e ser homem, porque a humanidade é essência e do homem não pode ser separada. A negação que se conforma aqui entre homem e ser humano é para dizer da essência até sua absorção no conceito, no percurso de determinações intermediárias. A aparência imediata que determina o homem, o ser em si mesmo, cuja essência humana exige manifestar-se, portanto, aparecer por intermédio deste mesmo homem. Neste momento entre parecer e aparecer, a existência se identifica como o aparecer da essência. Podemos encontrar aqui, então, as razões que nos deixam perceber quão instável é a essência humana, dada sua “indeterminada consistência e inconsistente determinação” (SALGADO, Joaquim Carlos. *A idéia de justiça em Hegel*, p. 149), em face da realidade que dela não se distingue e como unidade conceituam uma “essência sem configuração” (*das gestaltlose Wesen*) “e a aparência inconsistente” (*haltlose Erscheinung*), quando a verdade que se tem é o do “subsistir sem determinação” com “instável multiplicidade”, sendo arremetida ao absoluto a questão da essência humana. Ora, essência e aparência, essência e existência compactuam para dar efetividade à realidade. A dualidade é manifesta nessa realidade e de tal modo mais

aparência de homem e a essência humana não obstaculizam a realização plena do ente como ser porque uno, “o filho de Deus”, “imagem e semelhança”, física e essencial, projeto intelectual e expressão objetivada constitucionalmente. A aparência exposta no constrangimento do conceito de igualdade a partir de nossas diferenças, não obstaculiza a essência humana de se manifestar vez que aparentemente os homens sempre serão diversos, enquanto a fraternidade compreende a multiplicidade destes entes e requer uma coexistência igualmente livre para todos os homens, sejam eles quais forem, em sua mais absoluta diversidade, física e moral. A teoria materialista privilegiou a dinâmica econômica e social como princípios fundantes do desenrolar histórico enquanto, para Hegel, tenha sido a racionalidade da História evidenciada através da maneira como o objetivo proposto tenha sido alcançado, sob uma ordenação que é exibida pelos sucessivos estágios do próprio processo de evolução da Razão.

Ora, para Marx, o “trabalho”, ou seja, as múltiplas relações entre os homens e a natureza, relação esta que ocorre como condição material da vida em sociedade, representa o modelo de produção de organização social e econômica de um determinado período histórico. As relações entre homem e natureza são de transformação, em seu benefício ou de outrem,

aparente haja vista o ser humano enquanto homem se realizar efetivamente e a partir daí pensar-se realizando. Para o homem pensar-se como o ser humano que é, deve pensar as condições para que essa essência se manifeste, no modo como deve se dar o aparecimento desse ser humano, dado que resultado de um processo do homem que age porque nesta ação reside a forma de como tornar-se ser humano. O ser humano advirá do homem que racionalmente criar condições para que resulte afinal como totalidade de um ser que é ao mesmo tempo, essência e aparência. Pensar o homem como ser humano é pensá-lo como o ser imediato que será o seu mediato, mediante um processo que exige a ação, o ser enquanto aquele que é, enquanto vai sendo, e é nessa atividade de ente/ser é que perfaz do homem ser humano, é o que os une. O homem é que racionalmente deve criar as condições para que exsurja como ser humano, antes do mais pela necessidade concreta dessa unidade. É possível o homem como ser humano, vislumbrado seja o que se efetiva e se desenvolve em face da necessidade manifesta da realidade.

quando a exploração de uma classe pela outra apresenta-se como “motor” do próprio sistema escravocrata, feudal ou capitalista. Obviamente, esta interpretação é absolutamente crível e fundamentada vez que a História, como se nos apresenta, demonstra uma disposição complexa da sociedade, em classes, em variada gradação de níveis sociais. O motor da história que nos inscreve o fraternalismo não é mais a exploração de uma classe pela outra, mas em seu benefício, o trabalho de transformação, do homem em ser humano, através desta mesma gradação social, com o repasse ou a mobilização de verbas na assunção do compromisso de responsabilidade social.

Ora, o saber do homem se dá na unilateralidade de saber de si mesmo, e isso na natureza. A partir do outro homem, o homem se reconhece livre e conforma a liberdade. É quando o trabalho aparece como elemento que desencadeia o processo de revelação do Espírito como livre. Quando Hegel escreve que Deus se revelará na história, inscreve a subjetividade do homem enquanto imagem e semelhança Dele na realização do mundo tal como deveria ser por meio do trabalho da vontade para a efetivação da ideia de humanidade. Deus é o Ser Humano por excelência. O homem em si é apenas homem. Mas, por meio de ser humano vai desenvolver sua subjetividade para saber de si mesmo, objetivamente. De toda forma, não se trata da unilateralidade da subjetividade da Ideia de humanidade nem a unilateralidade do mundo objetivo medido nela, mas a ideia de fraternidade como atividade de ser humano, a atividade prática de ser humano no sentido de sua realização, de modo que, depurado o homem enquanto ser humano, Deus se possa revelar porquanto se se identifique ao que soçobra realizado.

O dever ser como determinação reflexiva da essência impõe o que Hegel nomina de reconhecimento do outro. O homem é fraterno na mesma proporção que é livre. Ora, tomemos que a solidariedade é um primeiro momento da fraternidade como o livre arbítrio o é da liberdade. Um segundo momen-

to que se enumera é o da reciprocidade, como critério para uma política democrática emancipatória, que exige a ação de ser humano. A humanidade enquanto ideia, não do ponto de vista do conjunto de seres humanos ou conjunto de características específicas à natureza humana, mas o resultado da fraternidade, é a culminância da realização plena de ser humano. Assim posto, o ser fraterno que é e uma fraternidade que deve ser releva a subjetividade, ou melhor, o sujeito de uma ação de ser. O homem sabe em si como é, mas sabe, também, que sua “vontade visa precisamente fazer do mundo o que deve ser” (29) ou seja a partir do mundo como ele é adequar a realidade à razão. É aí onde se conforma o dever ser fraterno. Tomando-se de Hegel a intitulada *dialética dos opostos*, cuja característica fundamental é a negação, em que a positividade se realiza por meio da negatividade, do ritmo de *tese*, *antítese* e *síntese*, é possível verificar que ela resolve e compõe em si mesma o elemento positivo da tese e da antítese. Assim, o homem enquanto elemento da realidade, estabelecendo-se a si mesmo como ser humano (tese) e não esgotando o Absoluto de que é um momento, demanda o seu oposto, a desumanidade (antítese), que nega e a qual integra, em uma realidade mais rica, a humanidade propriamente dita (síntese), para daqui começar de novo o processo dialético. Disto decorre que o ser humano se põe como o devir do homem. Assim posto, sendo a experiência realidade absoluta como também vir-a-ser, a história se valoriza na filosofia; o conceito *concreto*, isto é, o particular conexo historicamente com o todo, toma o lugar do conceito *abstrato*, que representa o elemento universal e comum dos particulares.

Ponha-se que o que se deve realizar é o bem, e a vontade trabalha para produzi-lo (30). Ora, dizer que o ser humano deve ser humano é reconhecer a necessidade de que a própria subjetividade não seja apenas passiva, mas na ação determine-

29 SALGADO, Joaquim Carlos. *A idéia de justiça em Hegel*, p. 215

30 SALGADO, Joaquim Carlos. *A idéia de justiça em Hegel*, p. 215

se, de modo que a ideia de humanidade passe para o plano do saber prático. Ao buscar-se, o homem de si se resvala no outro para ser humano e sê-lo passa a ser seu fim interior, ou seja, seu fim enquanto homem. Ser fraterno é a forma de o homem realizar-se, de modo que como ser humano se efetive. Poderíamos dizer que, efetivamente, a verdade do homem como ser humano é posta pela razão, mas cuja contradição composta a partir de sua efetivação faz-nos pô-lo na condição do dever ser, de modo que o conhecimento de si em si mesmo como ser humano faça com que o conceito se efetive de modo que ele seja como deve ser. A identidade do ser humano e do dever ser humano se dá quando necessidade e liberdade se identificam. Quando o ser humano eliminar as contradições que se lhe põem, terá conhecido de si a unidade inicial.

Quando o homem se realiza como ser humano, realiza a liberdade, porquanto enquanto homem apenas utiliza a razão para fazer sobrepujar necessidades. O homem sendo é ser humano em relação ao outro e é nessa realização que se dá, na ação de ser, a validade de sua existência. Na consciência de ser o que é fomenta o dever ser de modo que a razão justifique a humanidade para além da totalidade natural do animal social.

O que explica o homem enquanto ser, definitivamente, é o humano nele, dado que necessário e, portanto, como necessário, é o universal. E essa necessidade se dá na superação da imediatidade dele enquanto homem e da diferença entre exterioridade e interioridade, vez que plúrimo experimentando-se a si mesmo na realidade. Assim sendo, pensar o homem como ser humano é pensá-lo como totalidade que se realiza, como unidade do particular e do universal, o universal concreto. Dessa forma, o homem sendo se realiza no outro, torna-se *no outro* conquanto fraterniza, pelo que vai além de se tornar *o outro* pelo processo de alienação, quando retorna a si absolutamente livre, dado que o outro não é algo imposto, mas determinação de si dado a si mesmo, que de si necessita para realizar-se tam-

bém. Destarte, em si o ser humano não é, mas, mediatizado pela negação de si enquanto homem (imediatamente), afirma-se como ser humano sendo por intermédio do outro. É aqui que a verdade do Espírito subjetivo é demonstrada no Espírito objetivo, quando se dá a mediação da essência humana, que nega toda reflexão porquanto se a faça sobre o homem, e ser humano perfaz a verdade do ente na manifestação interior de sua determinação. O espírito se revela a si mesmo no seu conceito aqui; o homem que conhece a si mesmo como ser humano quando, entre o real e o racional, se opera o movimento e na mediação recíproca entre homens por intermédio de ser humano se revela a fraternidade, na conceitualização do não ser. Como a essência é a negação conceituada (31), ser humano é o não ser homem, embora mostrem-se idênticos como unidade, na passagem do ser no conceito.

Quando se diz da natureza humana do homem, entendemos aqui que claro o contraponto que se supera no momento da cultura, exatamente na ação do homem sobre si, a ação de ser humano, da razão sobre a natureza por intermédio da mediação. Por meio da razão, o homem se conhece a si mesmo no seu todo como ser humano. Em face dessa compreensão de si, pode alcançar a liberdade e construir um mundo melhor, mais humano e, portanto, mais próximo do modelo divino que mantém alienado e irrealizável. Desse modo, é possível inferir que por meio da fraternidade a cultura organizacional (o modo como as coisas são feitas nos grupos, organizações e instituições) ostentará maior horizontalidade (os entendimentos entre as pessoas sobre as quais são exercidos o poder e a autoridade) e menor a verticalidade (o poder autoritário, exercido de cima para baixo). Pode-se dizer que Deus é o Ser Humano, *Eu Sou* original, verbo tornado carne, e será mantido fora do mundo, enquanto essa condição pertencer apenas a Ele, como se imagem e semelhança colocassem homem e Deus em polos mutu-

31 Cf. SALGADO, Joaquim Carlos. *A idéia de justiça em Hegel*, p. 225

amente excludentes, enquanto aqui a dualidade não existe, porquanto o homem é ser humano a partir da ação de ser, e a questão, então, não é o ser, mas o não ser. A evolução da sociedade humana não é consequência da evolução do homem enquanto ser natural, mas em face da cultura, portanto, da ação que empreende para tanto. Não é à toa que Salgado aponta que o homem surge como tal e como razão faz sua própria “natureza” – a cultura. Aqui se dá com maior pertinência a confecção do atributo natureza humana do homem (32).

Como o direito é a forma de realização e objetivação da liberdade do conceito na estrutura de totalidade do silogismo, ser humano deve ser humano de modo que o conceito se realize como real e racional na sua unidade. Na dialética da razão, o ser humano caracteriza a ação do homem na organização social, a ação positiva de ser humano, e não de outro modo, e o faz enquanto ser livre que intenta uma finalidade. A finalidade de ser humano não se realiza na natureza como liberdade. A finalidade humana, a fraternidade, só se realiza por meio da razão. Na natureza não se tem o ser humano, mas apenas o homem, que só se humaniza, só realiza seu conceito a partir de outros seres humanos. Aponte-se que a realização racional do ser humano como obra de si atenta ao dever ser humano quando a ideia de justiça se identifica como realização, dentre os valores igualdade, liberdade e trabalho, com o valor fraternidade, atingindo a totalidade social. Ser humano não é virtude moral, mas, antes, um ideal jurídico legal e jus filosófico. A liberdade de ser é a dimensão máxima da liberdade. É preciso ser humano para ser livre bem como é preciso ser livre para ser humano. A liberdade de todos no plano universal conforma a ideia de uma humanidade livre. A ideia de humanidade conforma a do ser humano que deve ser antes de poder ser. Sabendo ser livre o homem que é, o ser humano em si só efetiva essa liberdade quando se põe para si por intermédio do outro no exercício de

32 Cf. SALGADO, Joaquim Carlos. *A idéia de justiça em Hegel*, p. 226

sua humanidade.

Nesse caminho, o direito posto como modo de realizar a liberdade, tanto mais a realiza quanto realiza, do homem, a humanidade. A fraternidade é o direito da totalidade social, na comunhão do universal e do particular, quando a razão confeciona o nós da liberdade efetiva suportando no direito à vontade livre de ser o que é, ser humano diante do outro reconhecido como seu próprio ser outro, ser humano também, o universal reconhecido, ser-para-si e através do Outro no mundo da cultura, livre para ser aquilo que ele enquanto ele mesmo pode ser, portanto, na efetividade da fraternidade como direito de todo ser humano que é e sendo deve ser, expressa na ordem política racional.

A consciência de si e do outro conforma um sujeito infinito, de modo que cada um é idêntico à totalidade, de modo que cada um é o modo que o outro tem para ser. Assim, ser humano é a ação recíproca que se estabelece entre sujeitos que são, primeiro em si mesmos, depois fora de si quando as consciências se experimentam e se reconhecem na alteridade para, finalmente, poderem se reconhecer sendo através do Outro. Superada a luta de classes na unidade da aparência e a essência que põe em voga o ser humano do homem e tomando-se Deus como Ser Humano, imagem e semelhança do homem, que Nele aliena a própria essência, a proposição racional de chamar-se a si sendo o que é na efetivação dos Direitos Humanos para todos os homens, coloca o fraternalismo como síntese entre o idealismo de Hegel e o materialismo histórico e dialético de Marx. A finalizar, das Teses sobre Feuerbach de Marx o que se passa sob o crivo do Fraternalismo:

1. A superação do materialismo histórico está, exatamente, em concluir-se que as lutas de classes já não se justificam porquanto deixaram de encontrar lastro com o advento da fraternidade como direito fundamental. A atuação revolucionária está não mais na conquista de direitos, mas na efetivação

dos direitos humanos já positivados. A aparência que se verifica na divisão da sociedade de homens em classes, não compromete a essência de se manifestar, mas, contrariamente, a potencializa na humanidade comum a todos;

2. O problema de ao pensamento corresponder uma verdade objetiva, a de que ser humano é projeto intelectual do homem porque distinto dele e o mesmo, é tanto teórico como prático. Materialismo e idealismo se aproximam porquanto deve ser na prática que o homem tem de demonstrar tal verdade, isto é, porque “tudo o que é real é racional”, quando o caráter terreno da essência humana tem de ser efetivada a partir de um homem que existe;

3. A coincidência da modificação das circunstâncias e da educação humana, a partir do parâmetro da fraternidade, só pode ser apreendida e racionalmente compreendida como prática transformadora. Os direitos humanos devidamente positivados materializam-se como dever ser impondo com isso uma autodeterminação conformada como autoformação. O dever ser que dá a nota da concepção do homem como ser que se projeta e se forma implica uma concepção axiogênica, pela qual o homem tem de postular-se como livre no processo da auto-educação que envolve tanto uma busca permanente do saber do mundo e sua transformação, do qual ele faz parte, como a busca do saber de si como livre e sua formação como tal, num mundo por ele criado e que é o ambiente, o elemento da sua formação como livre. “Não é o trabalho, apenas, que, como força cega, impele o homem no processo histórico, mas o trabalho do homem que inclui duas dimensões: o projeto e a atuação, a idéia e a ação, a ciência ou o saber e a operação” (33).

4. A realidade, o fato de que a base terrena se separar de si mesma e fixar nas nuvens um reino independente explicando a alienação religiosa, a partir da concepção da fraternidade co-

33 Salgado, Joaquim Carlos. *A idéia de justiça no mundo contemporâneo: fundamentação e aplicação do direito como maximum ético*, p. 19-20.

mo direito fundamental conforma a contradição necessária e a revoluciona mediante a eliminação desta contradição. A essência humana alienada, até então, encontra lastro para se efetivar através da promoção dos direitos humanos para todos os homens, de modo a que o homem se possa reconhecer sendo humano através do Outro, imagem e semelhança de Deus, fisio-nômica e essencialmente. Este é o trabalho a ser realizado para a superação da contradição, de modo a que a sociedade civil se possa definir como a segunda família, vez que o indivíduo passa a ter seus direitos reconhecidos e efetivados, importando ao grupo como o grupo a si;

5. O pensamento abstrato aproxima-se, então, da percepção sensível, quando o dever ser se afina ao ser, e a sensibilidade, como uma atividade prática, humano-sensível, potencializa a razão enquanto nutrição da demanda do povo captada no nível da experiência;

6. O vício de se diluir a essência religiosa na essência humana sana-se porquanto se a essência humana não é algo abstrato, interior a cada indivíduo isolado, mas como realidade, apresenta-se no conjunto das relações sociais, a essência real, humana, se manifesta através dos Outros e se materializa na trajetória histórica, superando-se a cisão fixada a partir do sentimento religioso em si mesmo e na pressuposição de um indivíduo humano abstrato, isolado para o conjunto das relações sociais que tece a humanidade;

7. O "sentimento religioso" como produto social e o indivíduo, também, determinado pela sociedade, enquanto moralidade, portanto, a partir da fraternidade como direito fundamental afina-se eticamente dada que a vontade transcendental conformada na positivação dos direitos humanos exige que a razão promova a eficácia da essência humana, então alienada em Deus;

8. A vida social é essencialmente prática e onde a essência humana se pode realizar através dos Outros, na provi-

dência racional e eficaz pela efetivação dos direitos humanos. A solução racional na prática humana e na compreensão desta prática suplanta o mistério no desvio da teoria para o misticismo quando o ser humano sendo e assim se reconhecendo humano não mais aliena de si sua essência;

9. O materialismo perceptivo, isto é, o materialismo que não concebe a sensibilidade como uma atividade prática, cujo comprometimento é a percepção dos diferentes indivíduos isolados da “sociedade civil”, bem como o materialismo dialético que defende que a sensibilidade é uma atividade prática vez que os homens a partir de sua percepção das coisas modelam a sociedade e a cultura que os modelam reciprocamente, ante o fraternalismo se coadunam ambos vez que a partir dele não se há mais que falar em indivíduos isolados como se não há como apartar a individualidade como fenômeno de realização pessoal;

10. “O ponto de vista do antigo materialismo é a sociedade civil; o do novo materialismo, a sociedade humana ou a humanidade socializada”. Verdade que se distende a partir da síntese do fraternalismo porquanto aí o materialismo dialético se afina ao idealismo vez que com ele a sociedade civil se realiza racionalmente humana, como segunda família, e o Estado como encarnação racional de Deus, dada a eficácia dos direitos humanos, e promove a efetivação da essência humana, e assim sucessivamente, até a possibilidade de toda a humanidade se reconhecer como substância ativa e não em sua passividade como conjunto de todos os homens.

11. “Os filósofos não fizeram mais que interpretar o mundo de forma diferente; trata-se porém de modificá-lo”. O desafio que nos propôs Karl Marx, a partir do fraternalismo como concepção filosófica que defende que o homem e o ser humano modelam a sociedade e a cultura tanto quanto são modelados por elas, toma o privilégio racional da ideia de humanidade a partir da demanda pela eficácia dos direitos humanos

já positivados para todos, igualmente, promovendo uma revolução dialética entre aparência, a partir das classes sociais que destoam os homens e a essência humana, cuja alienação em Deus se supera na efetivação desta essência através do Estado, que O encarne racionalmente, potencializando a ideia de liberdade vez que a essência humana, transcendente e imanente, possa ser reconhecida na medida de nosso próprio reconhecimento de nós através dos outros.

o que o conceito ensina, mostra a história com a mesma necessidade: somente na maturidade da realidade o ideal aparece diante do real e reconstrói o mesmo mundo, concebido na sua substância como um reino intelectual [*intellektuelles Reiches*]. Quando a filosofia pinta seu cinzento no cinzento, já amadureceu uma forma de vida que, com cinzento no cinzento, não pode rejuvenecer-se, mas tão-só se deixar conhecer. Somente ao cair do crepúsculo da noite, alça seu vôo a coruja de Minerva (34).

Neste ocase, o caso é atrevermo-nos e, conforme o próprio Marx apontara, enquanto a dialética de Hegel desce do céu à terra, sua dialética vai da terra ao céu (35). E é esta mesmo a dimensão dialética do todo, o homem, o ser humano e Deus possível ao fraternalismo.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1. ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Pequeno tratado da nova*

34 HEGEL, G. W. F. *Grundlinien der Philosophie des Rechts*, p. 28.

35 MARX, Karl & ENGELS, Friedrich. *A Ideologia Alemã*. Trad. Luis Cláudio de Castro e Costa. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 19-20.

- competência trabalhista. Belo Horizonte: LTr, 2005.*
2. ANDRADE, Maria Inês Chaves de. *A fraternidade como direito fundamental – entre o ser e o dever ser na dialéctica dos opostos em Hegel*. Coimbra: Almedina, 2010.
 3. ANDRADE, Maria Inês Chaves. *O direito dos estados membros interiores da federação brasileira sobre as riquezas do pré-sal in Direito constitucional em homenagem a Jorge Miranda*. Belo Horizonte: Del Rey, 2011.
 4. ANDRADE, Maria Inês Chaves de. *A plataforma continental brasileira*. Belo Horizonte: Del Rey, 1995.
 5. ANDRADE, Maria Inês Chaves de. *A fraternidade como parâmetro de atuação empresarial in Direitos e negócios empresariais*. César Fiúza Coordenador. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.
 6. ARAÚJO, Aloízio Gonzaga de Andrade. *O direito e o estado como estruturas e sistemas: um contributo à teoria geral do direito e do estado*. Belo Horizonte: Movimento Editorial da Faculdade de Direito, 2005.
 7. AVINERI, Shlomo. *Hegels theorie des modernen staats*. Frankfurt: Suhrkamp, 1976.
 8. HEGEL, G. W. F. *Grundlinien der Philosophie des Rechts*. Frankfurt: Suhrkamp, 1971. [Werke in zwanzig Bänden (1832-1845). Hrsg. von Eva Modenhauer, Karl Markus Michel].
 9. HORTA, José Luís Borges. *A subversão do fim da História e a falácia do fim do Estado: notas para uma filosofia do tempo presente*. Ensaio, apresentado em versão preliminar no GT-Hegel do XV Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação em Filosofia (ANPOF, Curitiba, 22 a 26 de outubro de 2012).
 10. KOJÈVE, Alexandre. *Introdução à leitura de Hegel*. Rio de Janeiro: Contraponto: EDUERJ, 2002.
 11. MARX, K. *Das Kapital I*. MEW (Marx und Engels Werke)

- vol. 23, Berlim: Dietz Verlag, 2008a
12. MARX, KARL. *Manuscritos Econômico-Filosóficos e outros textos escolhidos* in Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1974.
 13. MARX, Karl & ENGELS, Friedrich. *A Ideologia Alemã*. Trad. Luis Cláudio de Castro e Costa. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
 14. PACHECO, Lopes A. S. O que é fraternalismo. Lisboa: S.E., 1974.
 15. SALGADO, Joaquim Carlos. *A idéia de justiça em Hegel*. São Paulo: Loyola, 1996.
 16. SALGADO, Joaquim Carlos. *A idéia de justiça no mundo contemporâneo: fundamentação e aplicação do direito como maximum ético*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.
 17. TENÓRIO, Fernando G. (Org.) *Gestão de ONG's: principais funções gerenciais*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1999.